COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA

PARECER Nº 03, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 63 de 2025 – Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Fão do Bolsonaro/PL, Xavier/REPUBLICANOS, Rondinelle Batista/NOVO, Everton Guimarães/PMB
RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
4/6/25 às 13:39
Samuel
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa o Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Xavier/REPUBLICANOS, Rondinelle Batista/NOVO, Everton Guimarães/PMB, que "Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel e dá outras providências".

A proposta legislativa estabelece penalidades administrativas a condutas que representem escárnio, menosprezo ou desrespeito, de forma intencional, a elementos simbólicos de qualquer crença religiosa reconhecida. Entre as sanções previstas, destacam-se multas em Unidades Fiscais do Município (UFMs), com gradação diferenciada para pessoas físicas e jurídicas, bem como sanções adicionais em caso de reincidência, como suspensão ou cancelamento de alvarás.

A justificativa do autor ampara-se no art. 208 do Código Penal, que já criminaliza o vilipêndio religioso, mas argumenta que medidas administrativas municipais podem complementar a legislação federal, com maior agilidade e caráter preventivo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.

A proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais da liberdade religiosa (art. 5°, VI da Constituição Federal), garantindo proteção aos símbolos e ritos de todas as crenças professadas no território municipal. Ao prever penalidades administrativas contra práticas ofensivas a manifestações religiosas, o projeto reforça a cultura do respeito e da tolerância, valores fundamentais para a convivência democrática.

Importante destacar que a iniciativa não interfere na liberdade de expressão legítima, mas apenas coíbe atitudes que ultrapassam os limites do respeito ao outro, incidindo sobre ações deliberadamente ofensivas e discriminatórias.

Diante disso, entendo que o projeto respeita os parâmetros legais e está devidamente fundamentado, sendo relevante e oportuno no atual cenário social, onde episódios de desrespeito à fé alheia se tornaram recorrentes, como ilustrado na própria justificativa, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 63/2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 63/2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.
Cascavel, 03 de Junho de 2025.

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL
Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB
Secretário